



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

### “TERRA DO PADRE VICTOR”

**LEI Nº 3.549, DE 04 DE JULHO DE 2014.**

**Dispõe sobre a Cessão de Uso de bem público ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar um terreno pertencente ao patrimônio público municipal com área total de 834,50 m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), com 32,50 metros de frente para a Rua Waldemar Nunes Bitencourt, pelo lado direito em 25,00 metros com Carlos Vinícius Campos e Luiz Marcelo Figueiredo Rabelo, pelo lado esquerdo em 23,85 metros com Vânio Alves Garcia e aos fundos em 43,60 metros com Maria Aparecida P. Brito e Vanessa Scalioni Oliveira, registrada no Serviço Registral Imobiliário sob o nº 28.448, do livro 02.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* deste artigo constam do laudo de avaliação e Certidão de inteiro teor do Serviço Registral Imobiliário que integram esta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, pelo período de 30 (trinta) anos ininterruptos, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, inscrito no CNPJ nº 17.254.509/0001-63, com sede administrativa na Avenida Álvares Cabral, nº 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, para construção das instalações da sede de escritório de representação da Inspeção do CREA/MG, vinculado à inspeção de Varginha.

Parágrafo único. Ocorrendo a desativação do escritório de representação da Inspeção do CREA/MG em Três Pontas a qualquer tempo e a qualquer modo no imóvel de que trata o art. 2º desta Lei e/ou a destinação diversa da autorizada nesta Lei, o imóvel retornará a posse do Município de Três Pontas com todas as benfeitorias nele realizadas, sem que haja qualquer direito de indenização e/ou retenção por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG.

Art. 3º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG deverá concluir a construção das instalações da sede de escritório de representação da Inspeção do CREA/MG, vinculado a inspeção de Varginha, em prazo não superior a 12 (doze) meses, a contar da celebração do termo de cessão de uso de bem público, sob pena de rescisão imediata do termo de cessão de uso de que trata esta Lei com sua consequente revogação.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para a cessão de uso do imóvel descrito no *caput* do art. 2º desta Lei nos termos do inciso I, do §2º do art. 17 Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 5º A Fazenda Pública do Município de Três Pontas não indenizará o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG por quaisquer benfeitorias realizadas, independentemente se houver a revogação da presente Lei, com a consequente rescisão do termo de cessão de uso pelo não cumprimento das disposições nela contidas.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Parágrafo único. Ocorrendo a rescisão do termo de cessão de uso de que trata esta Lei, as benfeitorias realizadas serão integralmente incorporadas ao imóvel de propriedade do Município de Três Pontas, sem qualquer indenização e/ou direito de retenção.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos se responsabilizará pela fiscalização dos cumprimentos dos encargos e restrições impostas ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, sendo que verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato à Procuradoria-Geral do Município para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

Art. 7º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG não poderá gravar nenhum ônus incidente no imóvel objeto desta Lei.

Art. 8º Todas as despesas com a execução desta Lei, correrão por conta do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG.

Art. 9º O imóvel objeto da presente Lei é impenhorável, imprescritível e inalienável enquanto perdurar a cessão de uso de que trata esta Lei.

Art. 10. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG cederá eventualmente o imóvel para o Município de Três Pontas sempre que este precisar para realização de eventos institucionais, sem quaisquer ônus.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 04 de julho de 2014.

**PAULO LUÍS RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEINER MARCHETTI PEREIRA**  
**PROCURADOR-GERAL**

**EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**E RECURSOS HUMANOS**

**JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS**